



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 57, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Institui o Comitê Operativo de Emergências do Setor de Saúde (COE-Saúde) e indica do Município de Francisco Badaró – MG".

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.978/2020, e

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) que responsabiliza as autoridades nacionais diante de algum evento inusitado de saúde pública que possa representar ameaça para a população em qualquer parte do mundo, 2005;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/90 que no Art. 18 – estabelece que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) coordenar e executar as ações de vigilância;

Considerando a Constituição Federal de 1988 que rege que a Saúde é direito de todos e responsabilidade do Estado;

Considerando a Lei nº 12.608 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) - que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC) e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);



GABINETE DO PREFEITO

Considerando a Portaria nº 30, de 7 de julho de 2005 que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde, define suas atribuições, composição e coordenação.

DECRETA:

ART. 1º - Fica Instituído o Comitê Operativo de Emergências da Saúde (COE-S) do Município de Francisco Badaró – Minas Gerais.

ART. 2º - Ao COE-S cabe coordenar e articular profissionais de diferentes setores da saúde (vigilância em saúde, assistência à saúde, atenção psicossocial e saúde mental, Urgência e Emergência, Rede de Laboratórios, regulação, assistência farmacêutica, rede de frio (imunização e soros), logística, entre outras) para ações de preparação e resposta aos eventos adversos.

ART. 3º - Ao COE-S cabe articular respostas junto a outras instituições governamentais e não governamentais, além de setores privados e empresas.

ART. 4º - Ao COE-S cabe identificar atores do Conselho Municipal de Saúde para participarem no planejamento e organização das atividades de resposta ante um evento adverso. Os diferentes atores e setores contribuem com informações e diagnósticos para subsidiar a análise da situação e o processo de tomada de decisões.

ART. 5º - O COE-S deve ser organizado em nível municipal/local, podendo ser acionados os níveis estadual, regional ou ainda federal, de acordo com a gravidade da situação, o número de municípios envolvidos e indivíduos ameaçados, a capacidade de resposta local a uma emergência em saúde ou desastre e a probabilidade de mortalidade e emergência.

ART. 6º - O COE-Saúde deverá realizar toda a gestão da emergência ou desastre pelo setor saúde (desde a etapa de preparação até a recuperação), tendo como base o monitoramento cuidadoso da evolução dos efeitos produzidos por ele para o planejamento das ações necessárias a uma resposta efetiva e oportuna.



GABINETE DO PREFEITO

Art.7º - O Comitê Operativo de Emergência em Saúde será composto por representantes dos seguintes setores e seguimentos:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Representantes da Defesa Civil Municipal;
- III – Representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- IV – Representante de Mobilização Social da Saúde;
- V – Representantes da Atenção Primária em Saúde;
- VI – Representante Vigilância em Saúde Municipal;
- VII – Representante da Vigilância Epidemiológica Municipal;
- VIII – Representantes da Vigilância Sanitária Municipal;
- IX – Representantes das Equipes de Estratégias Saúde da Família;

ART. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COE-Saúde tem caráter permanente e deve ser utilizado também para o processo decisório em emergências de saúde pública, como epidemias de febre amarela, H1N1, dengue ou zika, por exemplo. Assim, as reuniões não devem acontecer apenas no momento em que ocorre um desastre ou emergência.

Francisco Badaró, 29 de junho de 2022.

ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675

Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2022.06.29 10:36:18 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal

PUBLICADO
29/06/2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ - MG